



ESTADO DO TOCANTINS
Poder legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



SOLICITAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO

DE: SECRETARIA GERAL

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

1 - OBJETO: Celebração de Convênio na forma a seguir:

Item	Qtd	Unid	Descrição
01	12	Mês	CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, ELABORAR PALETRAS, TREINAMENTOS E CURSOS PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente solicitação, tem por finalidade possibilitar a assinatura de Convênio entre a Câmara Municipal de Araguacema e a União dos Vereadores do Estado do Tocantins, visando estimular a representação desta Casa de Leis diante de outros órgãos, bem como a Consultoria jurídica gratuita nas áreas do Direito Público e Constitucional, apoio logístico em Palmas para vereadores em deslocamento para a Capital do Estado, assessoria técnica legislativa especializada em assuntos relacionados às atribuições parlamentares, dentre outros.

3 – DO VALOR MENSAL

Após consulta, o valor mensal para a celebração do convênio é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) que serão pagos através da emissão de nota fiscal todo dia 20 de cada mês.

KARLA OERLECKE
Secretária Geral



ESTADO DO TOCANTINS
Poder legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



DESPACHO

PROCESSO Nº.....: 011A/2023

ASSUNTO.....: Celebração de convênio com União dos Vereadores do Estado do Tocantins.

De: Secretaria-Geral

Para: Departamento Financeiro

ASSUNTO: Solicita Certidão de Dotação Orçamentária

Senhor Tesoureiro,

A Secretária Geral da Câmara Municipal de Araguacema, vem por meio deste, nos termos do Art. 72, inciso IV, Art. 40, inciso V, alínea "c", Art. 11 parágrafo único e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021; solicitar a emissão de Certidão de existência de Recursos Orçamentários e Financeiros a fim de garantir a aquisição/contratação em tela.

Araguacema, 02 de janeiro de 2023.

KARLA OERLECKE
Secretária Geral



ESTADO DO TOCANTINS
Poder legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROCESSO Nº.....: 011A/2023

ASSUNTO.....: Celebração de convênio com União dos Vereadores do Estado do Tocantins.

Atendendo ao pedido da Secretaria Geral, **CERTIFICO** nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

DECLARO ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos no artigo 16, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos **PARA O EXERCÍCIO DE 2023**.

ÓRGÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
---------------	--------------------------------

APLICAÇÃO DO PROGRAMA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
	Códigos	Elemento	Fonte	Sub-Elemento
Manutenção das Atividades Parlamentares e Administrativas	01.01.00.01.031.0002.2.001	3.3.90.39	1500	

Informamos, ainda, que a presente despesa não trará impacto ao atual orçamento, haja vista a sua previsibilidade quando da Elaboração da LOA.

Declaramos, por fim de atendimento ao disposto no inciso II, do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do Município de Araguacema, portanto apta a prosseguir os tramites legais.

Para clareza, firmo a presente, para que surta os devidos efeitos legais.

Araguacema - TO, 02 de janeiro de 2023.

ROBSON OLIVEIRA DA SILVA
Tesouraria



ESTADO DO TOCANTINS
Poder legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



DESPACHO AUTORIZAÇÃO

Processo: 011A/2023

Solicitante: Secretaria Geral

Objeto: Celebração de convênio com União dos Vereadores do Estado do Tocantins.

Ante a solicitação da Secretaria/Departamento acima mencionado, considerando as informações da solicitação, que fundamentam a presente demanda, e principalmente a informação acerca da Disponibilidade Financeira, adequação orçamentária e a necessidade da administração municipal, **AUTORIZO** o prosseguimento deste processo administrativo com a remessa dos autos ao agente de contratações do órgão para realizar a contratação mais vantajosa à administração pública nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Araguacema, 02 de janeiro de 2023.

Vereador **JOSÉ WAGNER DE LIMA SILVA**
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
Poder legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Solicitante: Secretaria Administrativa

Objeto da Demanda: Contratação de empresa para a Prestação de serviços Técnicos-Administrativos junto ao setores de Controle Interno, Licitações e Recursos Humanos de acordo com o Termo de Referência.

Na presente data, na sede da Câmara Municipal de Araguacema - TO, na qualidade de **Secretária Geral**, conforme demanda de contratação acima destacada e os documentos encaminhados a este departamento, foram adotadas as seguintes providências:

- 1) - **Autuação do presente processo**, com a abertura de protocolo administrativo, que levará o nº 011A/2023;
- 2) **Anexar** aos autos cópia da Portaria nº 001/2023, que dispõe sobre a designação do responsável autorizado dos atos inerentes a licitações da Câmara Municipal;
- 4) - **Expedir** comunicações, **elaborar** minuta de contrato/ofícios e/ou outros documentos que se fizerem necessários à contratação;

Expedidas as documentações e após retorno dos autos acompanhado dos pareceres técnicos necessários, sejam os autos remetidos à autoridade superior para apreciação e adjudicação e Homologação do objeto a ser contratado.

Araguacema - TO, 02 de janeiro de 2023.

KARLA OERLECKE
Secretária Geral



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Araguacema
Adm. 2021/2024

RECEBTO Nº	
PORTARIA Nº	003/2023
LEI Nº	
AIU Nº	
QUINHOS	
EM	02 / 02 / 2023
	
Munic. Ar. Araguacema	

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL AUTORIZADO
Nº 001/2023.**

“Dispõe sobre a nomeação do Responsável Autorizado dos atos inerentes ao processo licitatório geral da Câmara Municipal de Araguacema do Tocantins –TO para o ano de 2023 e dá outras providências.”

Faço saber que o Presidente da Câmara Municipal de Araguacema, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e no que dispõe a Lei Federal nº 8666/93 e Lei Orgânica do Município e a necessidade da Administração da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora MARIA LÚCIA FERREIRA, CPF nº 024.950.761-73 e RG nº 1.023.746 como Responsável Autorizada pelos processos Licitatórios: Convite; Dispensa/inexigibilidade; Pregão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araguacema, aos 02 dias do mês de janeiro de 2023.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE


José Wagner de Lima Silva
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
Poder legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



DESPACHO

Araguacema, 06 de março de 2023

Para
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA DE ARAGUACEMA
Nesta

Processo: nº 011A/2023

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos administrativos nas áreas de Controle Interno, Licitações e Recursos Humanos para atender à demanda Técnica desta Casa de Leis.

Senhor Controlador,

Por meio do presente e, em atendimento ao despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis, e ainda, em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021 solicito de Vossa Senhoria que se manifeste através de **PARECER TÉCNICO** sobre o **Processo Administrativo nº 011A/2023**, instaurado na forma de dispensa de licitação fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021.

No aguardo do pronto atendimento, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

MARIA LÚCIA FERREIRA
Responsável Autorizada



ESTADO DO TOCANTINS
Poder legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº. 011A/2023

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

Foi Protocolado neste setor de Controle Interno para manifestação acerca de licitação na modalidade dispensa de licitação cujo objeto é Celebração de Convênio com a União dos Vereadores do Estado do Tocantins para atender à demanda Técnica desta Casa de Leis.

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE

O objeto está caracterizado pela Celebração de Convênio entre da Câmara Municipal de Araguacema e a União dos Vereadores do Estado do Tocantins para atender à demanda Técnica desta Casa de Leis.

O ordenador de despesas autorizou o prosseguimento do feito para abertura de processo administrativo com vistas a assegurar a contratação mais vantajosa para o município, conforme se extrai do destaque abaixo:

DESPACHO - AUTORIZAÇÃO

Ante a solicitação da Secretaria/Departamento acima mencionado, considerando as informações da solicitação, que fundamentam a presente demanda, e principalmente a informação acerca da Disponibilidade Financeira, adequação orçamentária e a necessidade da administração municipal, **AUTORIZO** o prosseguimento deste processo administrativo com a remessa dos autos ao agente de contratações do órgão para realizar a contratação mais vantajosa à administração pública nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Importante destacar que nos processos deflagrados por este departamento de contratação, se faz importante consignar que o órgãos/departamentos solicitantes é que são os verdadeiros mantenedores dos conhecimentos fáticos e técnicos sobre as necessidades do setor da administração municipal dos quais são provenientes, competindo-lhes identificar o quê e quanto comprar/contratar de acordo com suas demandas e carências, a partir da autorização do ordenador de despesas, cuidando, ademais, de materializar todos estes elementos em seus respectivos termos de referência, solicitações e, se for o caso, nos estudos técnicos preliminares.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Constam nos autos:

- **Definição do Objeto** nos termos do art. 18, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e **Descrição da necessidade da contratação** formalizada com a justificativa e caracterização do interesse público envolvido, **nos termos do art. 18, inciso I, §1º c/c art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;**



ESTADO DO TOCANTINS
Poder legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



- **Demonstração da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2023, nos termos do Art. 72, inciso IV, Art. 40, inciso V, alínea "c", Art. 11 parágrafo único e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Autorização da Autoridade Competente**, pela continuidade da contratação haja vista se alinhar com a necessidade da gestão municipal, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

- Minuta do Convênio, nos termos do art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

- Despacho/Ofício que encaminha o presente processo a esta Controladoria;

Conforme bem destacado no estudo técnico preliminar que acompanha o processo, o departamento solicitante demonstrou que se trata de demanda extremamente necessária e importante ao desenvolvimento dos trabalhos desta Casa de Leis, bem como a atenção à legislação de acesso à informação. Assim como no Estudo Técnico, a demanda também foi justificada na solicitação e no termo de referência.

PARECER TÉCNICO

Em suma, os convênios são acordos de vontade, podendo envolver repasses de verbas de uma parte para outra ou não envolver repasse algum, constituindo-se tão somente de atividades que uma parte presta à outra, ou que reciprocamente as partes prestam entre si, ou, ainda, que ambas prestam à coletividade, cada qual se incumbindo de algo.

Não há, portanto, partes em um convênio, mas partícipes que conjugam interesses comuns e coincidentes. Também não há preço, nem remuneração, somente cooperação mútua – o que não impede o repasse de recursos ou bens.

Fixadas tais premissas, tem-se que, como primeiro requisito essencial para a celebração do ajuste, deva a Administração demonstrar a existência de interesse comum, o que, na espécie, encontra-se retratado na redação do instrumento.

Dessa forma, no caso em tela, considerando a natureza clara e objetiva das atividades a que se propõem os partícipes envolvidos, bem como a mútua cooperação em busca de interesse comum, além do repasse de recursos, poderíamos, de fato, enquadrar em hipótese de Convênio (nomenclatura apresentada no instrumento).

Não obstante, tendo em vista que o conteúdo e a vontade que as entidades objetivam pactuar é que definem a natureza jurídica do ajuste, independentemente do seu *nomem juris*, entendemos que o instrumento pode permanecer com a denominação de convênio, desde que esteja absolutamente esclarecido, para ambos os lados, que o ajuste aqui tratado possui viés contratual.

Acerca da celebração de convênios e instrumentos congêneres, a Lei n.º 8.666/1993, em seu artigo 116, caput e § 1º, dispõe o seguinte:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.



ESTADO DO TOCANTINS
Poder legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do objeto a ser executado;

II - Metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - Cronograma de desembolso;

VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para

complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

CONCLUSÃO

Em sendo assim, observado os documentos reguladores fiscais da empresa, **OPINO PELA REGULARIDADE** do Processo nº 011A/2023.

Recomendamos que ao final do processo, seja juntado ao processo portaria de nomeação do fiscal do respectivo contrato.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Araguacema, 02 de janeiro de 2023.

KARLA OERLECKE
Controladoria Geral